P A R E C E R

TC-006965.989.24-7 (ref. TC-006747.989.20-0)
Requerente: Prefeitura Municipal de Caiuá.
Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Caiuá, relativas ao exercício de 2021.
Responsável: Rute Almeida dos Santos Lima (Prefeita).
Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 11/12/23.
Advogados: Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968), Paulo Rogério Kuhn Pessôa (OAB/SP nº 118.814) e outros.
Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.
Fiscalização atual: UR-5.
Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 06/11/24.

EMENTA: REEXAME DE CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.
Dívida de curto e longo prazo sem recursos disponíveis e Nota C no indicie do IEG-M. Manutenção da decisão originária. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-006965.989.24-7.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **13 de novembro de 2024**, sob a presidência do Conselheiro Renato Martins Costa, voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente, conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, mantendo-se o parecer desfavorável às contas da Prefeitura Municipal de Caiuá, relativas ao exercício de 2021.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 22 de janeiro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI – Relator